



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.988, de 19 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a criação de um Plano Preventivo de Chuvas de Verão no Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 1.577/2024;

CONSIDERANDO que o município de Ferraz de Vasconcelos ainda carece de decreto específico para disciplinar matérias que envolvam a gestão sistêmica de eventos críticos que possam trazer algum tipo de risco à população, e onde a Defesa Civil Municipal possa coordenar a integração de todas as políticas públicas locais;

CONSIDERANDO que, no período correspondente às chuvas de verão, aumenta-se consideravelmente a vazão pluvial, majorando o risco de enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos de encostas no Município, com potenciais transtornos à população;

CONSIDERANDO que os potenciais transtornos decorrentes das enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos em áreas urbanas podem representar, inclusive, danos e/ou riscos patrimoniais aos bens públicos e particulares, assim como à própria saúde e integridade física dos munícipes;

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pela segurança e bem-estar de seus cidadãos, com ação inclusive preventiva, a fim de assegurar a plena observância da defesa do interesse público da população de Ferraz de Vasconcelos;

CONSIDERANDO, assim, a consequente necessidade de o Poder Público Municipal estabelecer um plano preventivo para o gerenciamento de riscos associados ao período crítico de pluviosidade na Cidade, pautado pela integração dos serviços públicos, fica criado um Plano Preventivo de Chuvas de Verão (PPCV), a ser implantado no Município de Ferraz de Vasconcelos sob as justificativas as quais foram a elencadas;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 2

Art. 1º. O Plano Preventivo Chuvas de Verão (PPCV) é executado anualmente e tem seu período de vigência compreendido entre 1º de novembro e 31 de março do ano subsequente, com possibilidade de prorrogação.

§1º. O PPCV pode ser aplicado em situações específicas em decorrência de eventos meteorológicos que representem risco potencial à integridade física dos munícipes e/ou causar danos patrimoniais aos bens públicos e particulares.

§2º. O PPCV é executado por meio de portaria, a ser publicada anualmente até o dia 1º de novembro, na qual são nomeados os representantes das Secretarias Municipais que o integram.

Art. 2º. O PPCV tem como objetivo intensificar as ações de prevenção, de atendimento emergencial e de assistência social, a fim de reduzir ameaças à integridade física dos munícipes, prestar rápido atendimento nas situações emergenciais e promover eficiente apoio assistencial às comunidades afetadas por acidentes decorrentes das chuvas.

Art. 3º. O PPCV é operacionalizado com base em critérios técnicos, mediante o monitoramento de dados pluviométricos, previsão meteorológica e observações de campo, os quais também embasam a definição dos seguintes estados de criticidade: OBSERVAÇÃO, ATENÇÃO, ALERTA e ALERTA MÁXIMA.

Art. 4º. Para a decretação dos estados de criticidade relacionados a enchentes, alagamentos e inundações, são utilizados os seguintes parâmetros:

I – OBSERVAÇÃO: compreende todo o período de vigência do Plano e refere-se ao cenário em que os níveis de precipitação pluviométrica não apresentam potencialidade para a ocorrência de enchentes, alagamentos e inundações na cidade;

II – ATENÇÃO: refere-se ao cenário em que os índices pluviométricos previstos e/ou em curso apresentam potencialidade para a ocorrência de enchentes, alagamentos e inundações na cidade;

III – ALERTA: refere-se ao cenário em que há iminência de transbordamento de rios e córregos e/ou quando são registradas as primeiras ocorrências de enchentes, alagamentos e inundações na cidade, desde que decretado anteriormente o estado de ATENÇÃO;

IV – ALERTA MÁXIMO: refere-se a cenário em que são registradas ocorrências de enchentes, alagamentos e inundações generalizadas e/ou de grandes proporções na cidade, desde que decretado anteriormente o estado de ALERTA.

Art. 5º. Para a decretação dos estados de criticidade relacionados aos deslizamentos serão utilizados os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 3

I – OBSERVAÇÃO: compreende todo o período de vigência do Plano e refere-se ao cenário em que os níveis de precipitação pluviométrica não apresentam potencialidade para a ocorrência de deslizamentos na cidade;

II – ATENÇÃO: refere-se ao cenário em que o acumulado de precipitação está igual ou superior a 70 mm (cinquenta milímetros) em 72 (setenta e duas) horas, favorecendo a ocorrência de deslizamentos na cidade;

III – ALERTA: refere-se ao cenário em que são registradas as primeiras ocorrências de deslizamentos na cidade, desde que decretado anteriormente o estado de ATENÇÃO;

IV – ALERTA MÁXIMO: refere-se ao cenário em que são registradas ocorrências de deslizamentos generalizados e/ou de grandes proporções na cidade, desde que decretado anteriormente o estado de ALERTA.

Art. 6º. O monitoramento e a previsão meteorológica, a decretação dos estados de criticidade de ATENÇÃO e ALERTA relativos a enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos, nos termos dos artigos 4º e 5º deste decreto, bem como a decretação dos retornos dos estados de ALERTA para ATENÇÃO e de ATENÇÃO para OBSERVAÇÃO, ficam a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, que deve informar todos os órgãos envolvidos no Plano.

Parágrafo único. A decretação de retorno dos estados de ALERTA para ATENÇÃO e de ATENÇÃO para OBSERVAÇÃO são embasadas nas informações de campo repassadas pelos agentes da Secretaria de Serviços Urbanos, em se tratando de enchentes, alagamentos e inundações, e pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil, em se tratando de deslizamentos.

Art. 7º. A decretação do estado de ALERTA MÁXIMO, que equivale à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública, é proposta pelo Coordenador Executivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ao Chefe do Executivo.

§1º. A decretação a que se refere o "caput" deste artigo dar-se quando, caracterizado o desastre, for necessário estabelecer situação jurídica especial, a qual permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas da cidade.

§2º. O levantamento das informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública fica a cargo dos órgãos municipais que integram o PPCV, indicados no artigo 9º deste decreto, que devem disponibilizar os dados de sua área de competência à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC para preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre, tendo em vista o prazo de 15 (quinze) dias para o Poder Executivo encaminhar o requerimento via S2ID.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 4

§3º. A decretação do retorno do estado de ALERTA MÁXIMO para ALERTA fica a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e é embasada nas informações repassadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. A coordenação geral do PPCV fica a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação Geral:

I – gerenciar o PPCV nos aspectos técnicos e operacionais e coordenar todas as ações;

II – promover a integração de todas as ações e procedimentos adotados pelos órgãos municipais integrantes do PPCV;

III – manifestar-se perante os meios de comunicação, com suporte da Secretaria de Comunicação;

IV – elaborar relatório técnico ao final do PPCV, contendo todas as informações das ações desenvolvidas no âmbito do Plano.

Art. 9º. Os órgãos municipais que integram o PPCV, suas atribuições e responsabilidades, durante a vigência do Plano são:

I

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil:

a) coordenar o PPCV, conforme previsto no artigo 8º deste decreto;

b) adotar providências visando à publicação de portaria pela Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil, nos termos do § 2º do artigo 1º deste decreto;

c) propor a decretação de ALERTA MÁXIMO, conforme previsto no "caput" do artigo 7º deste decreto;

d) estabelecer contato permanente com todos os órgãos que participam do PPCV, de forma a garantir o fluxo de informações que viabilizem o gerenciamento e eventuais ajustes de procedimentos para condução do Plano;

e) executar as medidas de prevenção, operação e resposta no gerenciamento de riscos e atendimento a situações emergenciais no território;

f) articular a atuação integrada com atores locais nas ações de atendimento das situações emergenciais;

g) manter estreito relacionamento com as respectivas Secretarias, para o permanente fornecimento de informações e apoio geral para as ações de resposta do PPCV;

h) proceder às vistorias das áreas afetadas, visando às



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 5

atualizações de estado de criticidade;

i) manter constante contato com os moradores e lideranças locais, para obtenção de informações atualizadas das situações de áreas de risco e vulneráveis;

j) levantar as informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

II – Guarda Civil Municipal de Ferraz de Vasconcelos - da Secretariade Segurança Urbana e Defesa Civil:

a) salvaguardar os imóveis e bens que, por decorrência de emergências, tenham que ser desocupados, a fim de preservar a integridade dos munícipes;

b) promover a segurança dos abrigos que porventura venham a ser ativados;

c) auxiliar na organização de ocupação de abrigos, na orientação aos atingidos e na distribuição de alimentos e outros materiais de apoio;

d) vistoriar áreas suscetíveis a novas ocupações, principalmente nas regiões periféricas onde há expansão da área urbana;

e) informar à Coordenação do PPCV o início de novas invasões de áreas vulneráveis e suscetíveis aos riscos naturais.

III – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

a) dar o suporte necessário à execução do PPCV dentro de sua competência;

b) priorizar os atendimentos emergenciais, atestados em vistorias técnicas realizadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil;

c) levantar as informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

a) acompanhar a execução do objeto de contratos envolvendo obras e serviços de engenharia, bem como intensificar a fiscalização de obras e serviços destinados à adequação, manutenção e conservação de infraestrutura viária e hidráulica existente que possam eliminar ou minimizar os impactos causados pelas chuvas, sobretudo em áreas de risco geológico e hidrológico do município;

b) acompanhar a execução do objeto de contratos envolvendo obras e serviços de engenharia, bem como intensificar a fiscalização de novas



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 6

obras e serviços viários, hidráulicos e urbanísticos que possam eliminar ou minimizar os impactos causados pelas chuvas, sobretudo em áreas de risco geológico e hidrológico do município;

c) elaborar relatórios e/ou pareceres técnicos envolvendo obras de infraestrutura viária e hidráulica existentes visando subsidiar a Secretaria de Negócios Jurídicos quando da defesa do Município em demandas judiciais motivadas pelos transtornos causados em decorrência das chuvas;

d) priorizar os atendimentos emergenciais, atestados em vistorias realizadas pelo seu corpo técnico, nos casos de eventos decorrentes das ações das chuvas tratados no PPCV que sejam de sua competência, tais como interdições;

e) levantar as informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

V – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade

Urbana:

a) isolar preventivamente vias que historicamente são afetadas por enchentes, alagamentos e inundações, a partir de informações meteorológicas repassadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

b) bloquear e sinalizar vias intransitáveis em decorrência de enchentes, alagamentos e inundações, bem como propor rotas alternativas aos munícipes;

c) informar, de forma constante e atualizada, os meios de comunicação sobre vias interditadas e alternativas de locomoção;

d) informar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, sempre que possível, sobre as áreas afetadas, como a redução do nível de águas, visando às atualizações de estado de criticidade;

e) levantar as informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) prestar assistência à população afetada por enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos;

b) intensificar a quantidade de insumos, recursos humanos e veículos, a fim de prestar um rápido e eficiente atendimento à população vitimada por enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 7

c) efetuar o cadastramento de pessoas e famílias afetadas pelos eventos e manter controle estatístico do número de desabrigados pelas enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos;

d) manter a Coordenação Geral informada sobre a estatística de desabrigados cadastrados;

e) levantar as informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção

Animal:

a) realizar vistorias nos exemplares arbóreos, a fim de identificar a necessidade de podas preventivas e emergenciais;

b) adequar o horário dos turnos de serviço das equipes de áreas verdes, visando contemplar os horários críticos, segundo as previsões dos índices pluviométricos;

c) levantar as informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

VIII – Secretaria Municipal de Comunicação:

a) dar suporte ao Coordenador Executivo do PPCV quando da necessidade de manifestação perante os meios de comunicação;

b) promover campanhas de conscientização no que diz respeito às boas práticas para evitar eventos relacionados a enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos.

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favela:

a) receber, da Secretaria de Assistência Social, o cadastro dos munícipes que tenham ficado desalojados ou desabrigados em decorrência de enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos, bem como efetuar a análise da possibilidade de concessão de auxílio-aluguel, nos termos da legislação vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias;

b) adotar providências visando o pagamento do auxílio-aluguel aos munícipes pelo prazo previsto na legislação vigente, em caso de parecer técnico favorável e autorização para a inclusão no benefício pelos setores competentes;

c) levantar as informações necessárias para subsidiar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC na determinação do prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 8

de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

X – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) capacitar os agentes de saúde para rápido e eficiente diagnóstico de doenças relacionadas a enchentes e alagamentos;
- b) levantar os casos de doenças associadas ao contato com áreas de enchentes, alagamentos e inundações, para mapeamento e diagnóstico das áreas mais afetadas;
- c) levantar as informações necessárias ao prosseguimento do rito de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, visando o preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia do desastre.

XI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) disponibilizar prédios e equipamentos que possam ser utilizados como abrigos temporários, quando estes forem necessários;

XII – Secretaria Municipal de Educação:

- a) disponibilizar prédios e equipamentos que possam ser utilizados como abrigos temporários, quando estes forem necessários, desde que coincidam com o período de férias escolares e em razão da indisponibilidade de abrigos da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Esportes.

Parágrafo único. A critério da Coordenação Geral podem ser convidados para integrar o PPCV outros órgãos ou entidades municipais, estaduais e federais para prestar apoio institucional e operacional.

XIII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- a) Disponibilizar recursos humanos, equipamentos, maquinários e materiais quando solicitado pela COMPDEC/FV;
- b) Promover a demolição de imóveis com risco de desabamento;
- c) Manter disponíveis em plantão, máquinas, equipamentos e recursos humanos para atendimento às emergências;
- d) Promover ações preventivas nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes, visando minimizar os impactos dos fenômenos adversos;
- e) Fazer manutenção dos bueiros, redes de drenagem e calha do rio periodicamente.
- f) Intensificar o serviço de coleta de entulhos e resíduos sólidos que são depositados pela população, de forma irregular, em área pública;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 9

g) Providenciar, com antecedência, a limpeza de canais e córregos, em especial que recebem as águas das áreas de alagamentos recorrentes;

h) Disponibilizar material (terra, pedra, brita, areia, etc.) necessário a promover a prevenção, mitigação ou recuperação da área de risco ou sinistro;

i) Após a ocorrência de alagamentos, promover a recuperação da área com a retirada dos resíduos, transportados pelas águas pluviais;

Art. 10. Devem ser indicados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC 2 (dois) representantes de cada órgão participante do PPCV.

Parágrafo único. A indicação deve ser feita, impreterivelmente, até dia 01 de outubro do ano vigente.

Art. 11. Os órgãos participantes do PPCV devem elaborar plano de ação, com o detalhamento dos procedimentos essenciais ao cumprimento de suas atribuições elencadas no artigo 9º deste decreto e outras que forem julgadas necessárias.

§1º. Todos os órgãos participantes do PPCV devem encaminhar seu plano de ação para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, impreterivelmente até o dia 01 de outubro do ano vigente, de forma a possibilitar sua sistematização e elaboração da versão final, que norteará sua execução.

§2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é responsável pela compilação dos planos de ação elaborados pelos órgãos participantes do PPCV, a fim de formatar um plano estratégico único para todo o Município.

Art. 12. Anualmente, no período de agosto a outubro, entra em vigência o pré-plano, cabendo aos órgãos participantes do PPCV iniciar, dentre outras, as seguintes ações preventivas:

I

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil:

a) realizar o mapeamento das áreas de risco geológico e hidrológico no Município;

b) realizar o monitoramento de todas as áreas de risco geológico e hidrológico;

c) fortalecer a participação da sociedade civil nas ações de prevenção.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 10

II – Guarda Civil Municipal de Ferraz de Vasconcelos:

vistoriar as adjacências das áreas de risco já mapeadas, a fim de diagnosticar possíveis expansões, bem como novas ocupações e loteamentos irregulares;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção

Animal:

a) vistoriar os exemplares arbóreos, a fim de identificar a necessidade de podas e manejos preventivos, bem como adotar estratégias para a eficiência deste manejo;

b) manter atualizada a relação de árvores com indicação da necessidade de monitoramento, em razão de análise técnica realizada em vistoria;

c) articular com outros órgãos e com as concessionárias que possuem interface com a questão da arborização.

IV – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

a) realizar obras de infraestrutura de pequeno porte e obras emergenciais, dentro das dotações orçamentárias disponíveis ou suplementadas, quando couber;

b) desenvolver ações de limpeza pública e zeladoria;

c) executar os serviços pertinentes à manutenção e conservação de vias, praças, jardins e demais logradouros públicos, bem como intensificar as ações de manutenção, conservação e limpeza de cursos d'água (rios, córregos etc.), bueiros e piscinões.

V – Secretaria Municipal de Obras:

a) acompanhar a execução do objeto de contratos envolvendo obras e serviços de engenharia, bem como intensificar a fiscalização de obras e serviços destinados à adequação, manutenção e conservação de infraestrutura viária e hidráulica existente que possam eliminar ou minimizar os impactos causados pelas chuvas, sobretudo em áreas de risco geológico e hidrológico do município;

b) acompanhar a execução do objeto de contratos envolvendo obras e serviços de engenharia, bem como intensificar a fiscalização de novas obras e serviços viários, hidráulicos e urbanísticos que possam eliminar ou minimizar os impactos causados pelas chuvas, sobretudo em áreas de risco geológico e hidrológico do município;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

adotar todas as providências necessárias de sua competência, a fim de melhor atender a população afetada por desastres.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 11

VII – Secretaria Municipal de Comunicação: promover campanhas relacionadas às práticas de prevenção e percepção de riscos, a fim de diminuir a vulnerabilidade da população em relação a enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos.

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favela: realizar estudos, projetos e obras de reurbanização de assentamentos precários, a fim de minimizar ou eliminar o risco da população a enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos.

IX – Secretaria Municipal de Saúde: por meio dos agentes de saúde, promover campanhas de conscientização e prevenção de acidentes com a população.

X – Secretaria de Esporte e Lazer: realizar a manutenção nos prédios e equipamentos que possam ser utilizados, quando necessários, como abrigos temporários, a fim de melhor atender a população afetada por desastres.

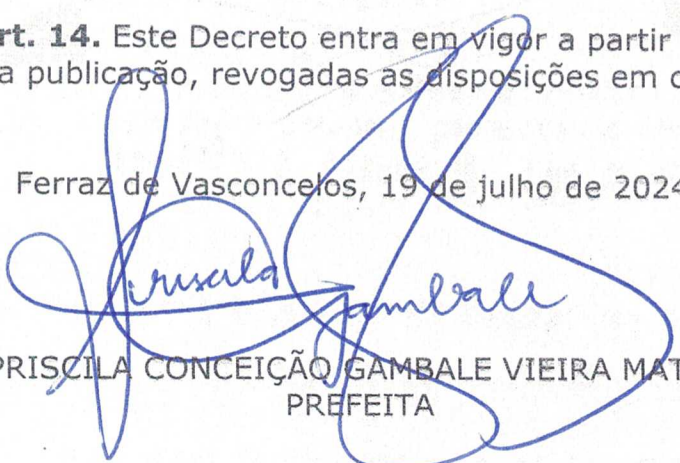
XI – Secretaria Municipal de Educação: desenvolver projetos educacionais relacionados à temática de enchentes, alagamentos, inundações e deslizamentos, dando enfoque para medidas de prevenção e socorro, sobretudo em escolas localizadas próximas a áreas de risco geológico e hidrológico já mapeadas.

XII – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano: vistoriar todo o território sob sua jurisdição para diagnóstico de novas ocupações irregulares;

Art. 13. Compete à Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil expedir instruções para a fiel execução deste decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de julho de 2024.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.988/2024 – fls. 12

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO